

**Aviso de contumácia n.º 916/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 247/98.8SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Castro Gonçalves Fiúza, filho de Martinha Aragão Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10971658, titular do passaporte F-077702, com domicílio na Rua de Luís Simões, 31, rés-do-chão, direito, Queluz, 2745-035 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Junho de 1998, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

**Aviso de contumácia n.º 917/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 893/98.4TDLSB (18/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Costa Reis Abreu, filho de António José Ferreira de Abreu e de Maria Astride Costa dos Reis de Abreu, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1968, com domicílio na Rua de Francisco Sanches, 16, 4.º, direito, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 1998, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

**Aviso de contumácia n.º 918/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5909/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico Reis Colares Torres Corado, filho de Lauro António de Carvalho Torres Corado e de Maria Eduardo Ovelheira dos Reis Colares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11007432, com domicílio na Avenida dos Estados Unidos da América, 107, 4.º, esquerdo, Lisboa, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 919/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1153/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Marques Apolinário, filho de José da Conceição Apolinário e de Silvina da Purificação Marques Apolinário, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1972, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 12435764, com domicílio no Largo de São Miguel, 53, Coimbra, 2425-452 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão,

previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 1999, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 920/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2935/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rute de Jesus Rodrigues Nogueira, filha de António José Nogueira Rodrigues e de Maria Ermelinda Rodrigues dos Santos Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Agosto de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 12739645, com domicílio na Rua da Boanova, Estrada n.º 49, 2.º, direito, Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

**Aviso de contumácia n.º 921/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17 715/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Costa Soares, filho de Rui Manuel Godinho Soares e de Ana Bela Castanheiro Pinto Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10838884, com domicílio na Rua da Azenha, 6, 3.º, esquerdo, Algueirão, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 922/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9149/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes, filho de António da Silva Gomes e de Maria Elisa Rodrigues Pissarra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5563515, com domicílio na Rua de Moçambique, lote 14, 2.º, esquerdo, 2955-000 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de